



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Contrato nº 28 / 2022

Processo nº 004456/2021

Pregão Presencial nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **DANILO APARECIDO BORELLA ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **DANILO APARECIDO BORELLA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.368.371/0001-19**, com sede na **RUA RIO NEGRO, Nº 128, BAIRRO AMAZONAS, CEP. 32.223-550, CONTAGEM/MG**, por sua Representante Legal a **SR.ª EDIJANE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº **23.227.1483 – SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **247.853.168-29**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 15/02/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004456/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1** - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 002/2022, Processo nº 004456/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

**3.1** - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 002/2022**.

**3.2** - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1.250	Lts	NITROGÊNIO LÍQUIDO	Nitrovet	R\$ 4.60	R\$ 5.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.750,00

**3.3** - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos na "alínea "d", inciso II do art. 65" da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

**3.4** - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

**3.5** - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.6** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

**4.2** - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**4.3** - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

**4.4** - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

**4.5** - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

**4.6** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**4.7** - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

**4.8** - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

**4.9** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000703	100100000000/153000000000/154000000000/161000000000199000000000
0000705	100100000000/153000000000/154000000000/161000000000199000000000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Agricultura, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor de compras e emitido em duas vias.

7.2 - O(s) produtos devem(m) ser entregues no Pátio da Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão-ES, situado na Rua imigrante, Bairro, Nº85, Vila Pavão ES, CEP 29.843-000, telefone (27) 3753 – 1281, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00 às Quinta-feira, 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00 às Sexta-feira no prazo de até 05 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.3 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores da Secretaria deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá (ão) observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

8.1.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.2- Multa pelo atraso no prazo de entrega e pela desistência do fornecimento após a adjudicação do objeto, pela não retirada da nota de empenho, calculada pela fórmula:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

**8.1.3-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir ao Município de Vila Pavão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 22.1.1. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

**9.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

**9.2.2** - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da Legislação.

**9.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**9.4** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**9.6** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.7** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**9.8** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**10.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.

b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Termo.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- k) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **10.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada aos objetos do contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**11.1-** Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designada mediante ato administrativo ADEMAR TESCH, brasileiro, casado, portadora da carteira de Identidade nº 735340 SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 811404287-72, residente e domiciliado Zona Rural no Município de Vila Pavão. Esse, em sua ausência, GECIMAR RODRIGUES, Secretário de Agricultura, Decreto nº 1438/2021, Matrícula nº 3711, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 856381297-15, residente e domiciliado Zona Rural, Vila Pavão ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**12.1-** O produto, objeto do presente Termo Contratual, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e fiscal do contrato. Caso o material fornecido não corresponda ao exigido, conforme declarado pelo proponente, conforme especificado neste Termo Contratual, este ou instrumento equivalente será rescindido, podendo inclusive, o mesmo ser penalizado por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e das sanções previstas nos artigos 86 a 88 de Lei nº 8.666/93.

**12.2-** O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos e/ou despesas adicionais não previstas neste Termo Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

**13.1 -** O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Contratual. Caso apresente algum objeto fora da validade/Fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**13.2 -** Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo solicitado pelo CONTRATANTE.

**13.3 -** O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contando a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1 -** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

**15.1 -** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1 -** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de fevereiro de 2022.

**UELIKSON BOONE**  
Município de Vila Pavão  
CONTRATANTE

**DANILO  
APARECIDO  
BORELLA:**  
24785316829

Assinado digitalmente por DANILO  
APARECIDO BORELLA 24785316829  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB-e-CFDF-A1, OU=(SEM BRANCO),  
OU=04557950000172, OU=presencial,  
CN=DANILO APARECIDO BORELLA,  
24785316829  
Razão: Eu sou o autor dos documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2022-02-23 12:37:57  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**EDIJANE SOUZA OLIVEIRA**  
**DANILO APARECIDO BORELLA - ME**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO AO APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS BENEFICIADOS PELOS RECURSOS FINANCEIROS DA EMENDA PARLAMENTAR

**VALOR GLOBAL:** R\$804.826,16 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2022

**RECURSOS:** Ficha 105

**PROCESSO ADM:** 1.500/2022

ID CIDADES: 2022.070E0500001.16.0002

**Protocolo 805698**

#### CONTRATO Nº 31/2022

**CONTRATANTE:** Município de Sooretama-ES  
**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI  
**CNPJ:** 12.039.966/0001-11

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DA FROTA ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO EM GERAL(PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZANDO AIMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR INTERMÉDIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, VISANDO ATENDER A FROTA DEVEÍCULOS OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** 6 (Seis) meses

**RECURSOS:** Fichas 541 e 542

**PROCESSO ADM:** 1413/2022

ID CIDADES 2022.070E0700001.16.0002

**Protocolo 805812**

#### 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES  
**CONTRATADA:** CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA ME  
**CNPJ:** 23.039.157/0001-26

**OBJETO:** RENOVAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS BEBEDOUROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA E REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

**VALOR TOTAL:** R\$ 72.946,84 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

**RECURSO:** Fichas 109, 106, 138, 141, 151, 154, 185, 188

**PROC. ADM:** 2584/2018

**Protocolo 805215**

#### Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** DANILO APARECIDO BORELLA - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.750,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 703 e 705.

Vila Pavão, ES, 22/02/2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 805365

#### Câmaras

#### Afonso Cláudio

#### CONTRATO Nº 003/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

**Contratante:** Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Contratado:** Eduardo Caliman ME.

**Objeto:** Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) molduras porta diploma/certificado na cor preta.

**Valor Total:** R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Afonso Cláudio, 22 de fevereiro de 2022.

**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Protocolo 805253

#### Domingos Martins

#### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

**CONTRATADA:** AUTO POSTO MARTINENSE LTDA  
**CNPJ:** 31.483.241/0001-62

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação, Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.